



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 679206/2017**

**Interessado: Marcos Antônio Ferreira Júnior**

**Relator: Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP**

**Advogados: Mauro Bastian Fagundes - OAB/MT 8.907 e Edilson Lima Fagundes - OAB/MT 5.994**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 27/06/2023**

**Acórdão nº 271/2023**

Auto de Infração nº 167291 de 04/12/2017. Por praticar ato de maus tratos e mutilar animais domésticos, conforme Auto de Inspeção nº 154063. Decisão Administrativa nº 1119/SGPA/SEMA/2021, homologada em 24/03/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com fulcro no artigo 29, *caput*do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja reconhecida a prescrição intercorrente, e o cerceamento de defesa com retorno do processo à fase instrutória; nulidade do auto de infração em razão da incompetência do agente autuador; sucessivamente, substituição da pena por advertência e/ou redução da multa, dividindo a multa pro-rata entre todos os envolvidos. Voto do Relator: votou pela manutenção da Decisão Administrativa em sua integralidade, tendo em vista que o autuado não trouxe nenhuma prova capaz de refutar as infrações descritas no auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, para manter incólume a Decisão Administrativa, aplicando multa no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com fulcro no artigo 29, *caput*do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adriana Carvalho Alves Gonçalves**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.